

cos serviços nos estabelecimentos dependentes do Ministério da Educação Nacional.

Ministério do Interior, 5 de Julho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:586

Considerando que o número de sargentos artífices telegrafistas aos quais foi mantido o direito de acesso a oficial diminuiu de nove para cinco;

Considerando o disposto nos §§ únicos dos n.ºs 2.º e 4.º da portaria n.º 8:913, de 26 de Janeiro de 1938;

Considerando as alterações que a portaria n.º 9:515, de 26 de Abril de 1940, introduziu na portaria n.º 8:913:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o n.º 4.º da portaria n.º 8:913, de 26 de Janeiro de 1938, seja alterado, na parte respeitante aos números atribuídos aos oficiais provenientes dos sargentos radiotelegrafistas e dos sargentos artífices radiotelegrafistas, da seguinte forma:

a) Oficiais provenientes dos sargentos telegrafistas	9
Oficiais provenientes dos sargentos artífices telegrafistas	1
Total	10

Ministério da Marinha, 5 de Julho de 1940.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:587

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 400.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa do Estado da Índia para o corrente ano económico, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 200.000\$, a sair das disponibilidades das seguintes verbas da mesma tabela:

Capítulo 4.º, artigo 65.º	2.396:00:
Capítulo 4.º, artigo 90.º	4.000:00:
Capítulo 4.º, artigo 98.º	1.200:00:
Capítulo 4.º, artigo 151.º	3.664:00:
Capítulo 5.º, artigo 227.º	174:00:
Capítulo 5.º, artigo 283.º	1.800:00:
Capítulo 6.º, artigo 294.º, n.º 1)	1.280:00:
Capítulo 6.º, artigo 294.º, n.º 2)	820:00:
Capítulo 6.º, artigo 295.º	1.122:00:
Capítulo 8.º, artigo 359.º, n.º 1)	6.100:00:
Capítulo 8.º, artigo 359.º, n.º 3)	3.900:00:
	26.456:00:

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 5 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.